

**PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL II**  
**(PROPOSTAS MINISTRO DIAS TOFFOLI E MINISTRO EDSON FACHIN)**

*Altera dispositivos do Regimento Interno  
do Supremo Tribunal Federal*

**Art. 1º** O art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

XXI - deliberar sobre recebimento ou rejeição de denúncia ou queixa se a decisão não depender de outras provas;

(...)” (NR).

**Art. 2º** O art. 83 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83. (...)

§ 1º (...)

III – o julgamento de **habeas corpus** ou de conflito de jurisdições, competências ou atribuições; e

IV – o julgamento de embargos de declaração ou de agravo regimental em matéria processual penal, excetuada a hipótese prevista no § 2º do art. 234 deste regimento.

(...)” (NR).

**Art. 3º** O art. 95 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a vigorar com os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 95. (...)

(...)

§ 1º Salvo manifestação expressa de ministro em sentido contrário, a publicação do acórdão no *Diário da Justiça* far-se-á automaticamente quando transcorrido o prazo de sessenta dias desde a proclamação do resultado do julgamento. (NR)

§ 2º Nos casos em que não tenham sido liberados pelos respectivos Ministros o relatório, os votos escritos e a revisão de apertes de julgamento, no prazo previsto no § 1º, a Secretaria Judiciária fará constar do texto transcrito do julgamento a ressalva de que ele não foi revisto pelo respectivo ministro.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a ementa do acórdão consistirá no dispositivo do voto vencedor.”

**Art. 4º** O § 2º do art. 131 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 131 (...)

(...)

§ 2º Não haverá sustentação oral em julgamento de agravo, embargos de declaração, arguição de suspeição ou medida cautelar, ressalvada a hipótese prevista no inciso XXI do art. 21 deste regimento” (NR).

**Art. 5º** O art. 134 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a ter a seguinte redação, ficando a ele acrescentados os §§ 4º e 5º:

“Art. 134. O ministro que pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação da ata de julgamento. (NR)

(...)

§ 4º O prazo a que se refere o **caput** ficará suspenso nos períodos de recesso ou férias coletivas e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa do ministro vistor ao presidente do respectivo colegiado.

§ 5º Vencido o prazo previsto no **caput** sem que tenha havido solicitação de prorrogação, ou vencido o prazo da prorrogação, os autos estarão automaticamente liberados para a continuação do julgamento.”

**Art. 6º** O art. 234 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 234. Apresentada ou não a resposta, o relator deliberará sobre o recebimento ou a rejeição da denúncia ou da queixa se a decisão não depender de outras provas.

§ 1º Contra a decisão do relator que receber ou rejeitar a denúncia ou a queixa, caberá agravo regimental para o órgão colegiado competente no prazo de cinco dias.

§ 2º É facultada a sustentação oral, pelo tempo máximo de quinze minutos, no julgamento de que trata o parágrafo anterior” (NR).

**Art. 7º** Ficam revogados os incisos I, III, IV e V do art. 23 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 8º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O disposto nos arts. 3º e 5º desta emenda regimental aplica-se imediatamente aos processos julgados a partir da publicação desta emenda.

§ 2º Para os processos julgados antes da publicação desta emenda, o prazo de publicação dos acórdãos previsto no art. 3º começa a correr após 30 dias da data de publicação da emenda.

§ 3º Para os pedidos de vista formulados antes da publicação desta emenda, o prazo de devolução previsto no art. 5º começa a correr a partir da data de publicação da emenda.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Supremo Tribunal Federal

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente da Comissão de Regimento

Ministro **EDSON FACHIN**

Comissão de Regimento

Ministra **ROSA WEBER**

Comissão de Regimento